



**LEI Nº 5.595, DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

**Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de zona azul para os idosos e deficientes físicos no Município de Valinhos e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento da taxa de zona azul os idosos e portadores de deficiência física, desde que proprietários de veículos automotores devidamente registrados no Município de Valinhos.

**Art. 2º.** Mediante cadastramento prévio junto à Prefeitura Municipal de Valinhos, será expedido um cartão de isento de uso pessoal e intransferível.

**Art. 3º.** Os critérios para emissão do cartão de isento serão definidos pela autoridade competente.

**Art. 4º.** O cartão deverá conter os seguintes dados:

- I. característica do veículo;
- II. identificação da pessoa que obterá o benefício (nome, foto, data de nascimento, endereço), dentre outros que se fizerem necessários.



**Art. 5º.** Os beneficiários além dos demais itens acima descritos deverão respeitar os seguintes aspectos:

- I. a permanência de estacionamento do veículo deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas, não sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra;
- II. o cartão de isento deverá estar obrigatoriamente no interior do veículo, em local visível e com a frente voltada para fora;
- III. a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

**Art. 6º.** VETADO.

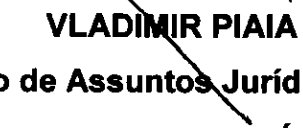
**Art. 7º.** VETADO.

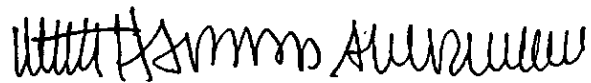
**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 09 de janeiro de 2018, 122º do Distrito de Paz,  
63º do Município e 13º da Comarca.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**VLADIMIR PIAIA JÚNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais  
em exercício



**MAURO HADDAD ANDRINO**

**Secretário de Transportes e Trânsito**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Gilberto Aparecido Borges - Giba e José Osvaldo Cavalcante Beloni - Kiko.

  
**Marcus Bove de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**